



17/09/2018  
APROVADA

-----**ACTA 27/2018**-----

-----**Da Reunião ordinária de 17 de Setembro de 2018**-----

-----Aos dezassete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Almeirim, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Técnica, Teresa Isabel de Matos Alexandre, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Vice Presidente, Paulo Vladimiro Santana Caetano, e Vereadores, Maria Emilia Castelo Arsénio Botas Moreira, Ana Sofia da Fonseca Casebre, Eurico Manuel Lopes Henriques e Sónia Isabel Campos da Silva Colaço.-----

-----Faltou o Senhor Presidente, por se encontrar em Évora, em reunião de trabalho e o Senhor Vereador Rui Rodrigues que se encontra em serviço externo.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Vice Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----  
-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----A Senhora Vereadora Sónia Colaço fez a seguinte intervenção:-----

-----"A CDU tem 3 assuntos que gostaria de deixar nota:-----

-----Em primeiro lugar pergunto o que se passou com a abertura do ano letivo na Escola de Marianos, visto que vem nas notícias a insatisfação dos pais.-----

-----Em segundo ponto, lamentar a situação da vala real que para além dos impactos que tem de várias fontes de poluição diversa, e caso a ser verdade as notícias nas redes sociais, esteve ainda recentemente sujeita a uma carga orgânica excessiva pela descarga, através das vias pluviais, dos restos de tomates da acção realizada pela Associação Desportiva Vinte Quilómetros de Almeirim. Para além de considerar desnecessária a iniciativa,



17/09/2018  
APROVADA

visto não ter nenhum fator tradicional na região, estarmos perante um bem alimentar desperdiçado, para além da quantidade de água usada na lavagem da via pública, ainda teve este impacto sobre os recursos hídricos locais.-----

-----O terceiro diz respeito à transferência de competências para as autarquias, pois apesar da posição assumida em reunião anterior pelo senhor presidente da câmara de considerar que não estão reunidas as condições necessárias para assumir as competências que a nova lei determina, o certo é que a mesma fixa o prazo para os órgãos deliberativos tomarem uma posição sobre a rejeição das novas competências, o dia 15 de setembro.--

-----Uma vez que em Almeirim, os órgãos deliberativos não tomaram essa decisão dentro daquele prazo, pelo facto de entenderem que a nota informativa do Ministério da Administração Interna possibilita que o prazo possa ser prorrogado, pelo facto de estarem em falta os diplomas sectoriais, consideramos que o concelho fica exposto a uma situação de risco sem reparação, pois ninguém está dispensado de cumprir a Lei, nem mesmo o Governo. Mesmo as declarações realizadas a partir da ANMP e de alguns dos seus responsáveis não passam de um exercício de manobristo político, contrário ao poder local e à sua autonomia, prejudicando os interesses das populações.-----

-----A CDU quer deixar a preocupação pela pouca prudência e sentido de responsabilidade nesta matéria, pelo facto de não ter havido uma posição clara tomada até dia 15 de setembro, expondo os municípios e as freguesias a um "salto no escuro", que podem tender a empurrar para factos consumados e para a assunção compulsiva das novas competências. Considero ainda que este assunto deverá ser tratado na próxima Assembleia Municipal."-----

-----O Senhor Vice Presidente respondeu que da informação, prestada pelo Gabinete Jurídico e da qual teve conhecimento o prazo foi alterado, não se tratando por isso de não dar a devida importância ao assunto. Assim, de nenhuma forma a Câmara está em incumprimento, frisando o facto de que até as Câmaras da CDU,



17/09/2018  
APROVADA

não responderam até ao dia 15 de Setembro. O Chefe de Gabinete, Sr. Luis Leitão foi entretanto chamado para esclarecer que foi recebido um ofício do Ministro da Administração Interna e uma Circular da DGAL, a dizer que a data do dia 15 fica sem efeito, sendo que virá definida uma data em cada um dos diplomas sectoriais.-----

-----Relativamente à "tomatada" o Senhor Vice Presidente disse não ter conhecimento da situação, no entanto é de opinião que o gasto de água para lavagem da rua, em comparação a outros gastos, é completamente residual. Disse estar mais preocupado com os agricultores que não conseguiram escoar as suas produções de tomate. Por fim, esclareceu que relativamente à situação da escola, foi por sugestão do Senhor Presidente organizada uma reunião com os pais, para os informar de algumas situações que estavam por concluir, nomeadamente por nível segurança.-----

-----A Senhora Vereadora Maria Emília também informou que em princípio se julgava ser necessária somente a substituição das telhas, no entanto verificou-se serem precisos mais arranjos a nível da placa e teto falso.-----

-----Informou que no dia 11 de Setembro, por iniciativa do Senhor Presidente da Câmara, houve uma reunião geral de pais/encarregados de educação da escola e JI de Paço dos Negros, na escola de Marianos, onde foram abordados vários pontos, entre eles, os transportes e outros relacionados com o espaço escolar de Marianos e a abertura do ano letivo. Falou-se sobre as obras que foram necessárias fazer, sem se estar a contar com elas, mas foi dito pelo Senhor Presidente que havia duas alternativas para a segunda turma funcionar até estar resolvida a situação da colocação do teto falso na primeira sala que levou o teto de fibrocimento removido: ou o refeitório ou o hall de entrada para o Jardim de Infância e para a sala nova que é um espaço amplo onde cabem os equipamentos para acolher a turma dos 18 alunos. As professoras consideraram ser este último o espaço melhor para a turma funcionar. Nenhum pai ou encarregado de educação



17/09/2018  
APROVADA

levantou qualquer obstáculo até porque pareceram compreender que esta mudança de local por alguns meses é por uma boa razão, que é a requalificação da escola e do jardim de infância de Paço dos Negros que está em curso.-----

-----No dia da abertura das aulas em todo o Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim, dia 17 de Setembro, aquando da apresentação, estiverem presentes em Marianos alguns pais/encarregados de educação que não haviam estado na reunião do dia 11, que não ficaram satisfeitos com a situação e que acharam que era melhor as aulas começarem alguns dias mais tarde. Contudo, os trabalhos estavam previstos e em curso e assim continuaram a decorrer. Da parte do Agrupamento nunca foi colocada a hipótese da abertura do ano letivo em Marianos ser adiada por haver espaços alternativos para o funcionamento de todas as turmas.-----

-----O Senhor Vice Presidente prestou informação relativamente a um assunto que será presente a uma próxima reunião, referente a uma proposta recebida do Ministério da Saúde, para colocação de um médico dentista no Centro de Saúde. À questão colocada pela Vereadora da CDU acerca do equipamento dentário e apoio por parte da Autarquia, o Senhor Vice Presidente respondeu que em princípio para o próximo ano, será celebrado o acordo e que a Câmara estará disponível para a comparticipação de cinquenta por cento.-----

-----**PERIODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO, PARA POSTERIOR ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----a) A lei nº 73/2013, de 03 de Setembro com posteriores alterações sendo a última pela Lei nº 132/2015, de 04 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, permite que os



17/09/2018  
APROVADA

municípios contraíam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;-----

-----b) Nos termos do número 2 do artigo 49º conjugado com o número 3 do artigo 51º da Lei nº 73/2013 de 4 de Setembro, com posteriores alterações, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo equipamento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos;-----

-----c) Nos termos do artigo 52º da referida lei, o município dispõe de capacidade para contrair empréstimos bancários conforme demonstrado no anexo da presente proposta;-----

-----d) Nos termos do número 5 do artigo 49º da lei 75/2013 de 03 de Setembro, conjugado com a alínea f) do número 1 do artigo 25º e com o número 4 do mesmo artigo, ambos do anexo I à lei número 75/2013 de 12 de Setembro com posteriores alterações, a autorização para contratação de empréstimos é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara;-----

-----e) No processo de consulta para contratação do empréstimo serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos 3 instituições autorizadas por lei a conceder crédito;-----

-----Tendo em conta que:-----

-----O Município de Almeirim tem em curso o procedimento adjudicatório para "CONSTRUÇÃO DE CREMATÓRIO EM ALMEIRIM".-----

-----O preço base é de 472.167,49 euros, acrescido de IVA;-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo, nos termos do número 2 do artigo 51º da lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, que delibere autorizar a contração de empréstimo bancário no valor de 400.000,00 euros), por um prazo de 20 (vinte) anos, sem período de carência, para a empreitada de CONSTRUÇÃO DE CREMATÓRIO EM ALMEIRIM, para que seja posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal.---



-----Proponho também que seja nomeado com júri de análise das propostas os seguintes funcionários:-----

-----Presidente: Filipe Nunes,-----

-----Vogal: Maria do Rosário Almeida,-----

-----Vogal: António Veríssimo Pisco,-----

-----Suplente: Cláudia Monteiro Afonso,-----

-----Suplente: António da Rocha Pinto.-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, bem como a Assembleia delibere em minuta, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março.”-----

-----Proposta aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----

-----**APRECIÇÃO DA REVISÃO AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2018, POR ALTERAÇÕES DO PAM, PARA POSTERIOR ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Conjugando o estipulado na alínea c) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março, com o previsto no número 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que aprecie a revisão orçamental para alteração do Plano de Atividades Municipais, com a inclusão de verba para "Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes", de acordo com informação dos serviços que se anexa, e posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação.-

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, bem como a Assembleia delibere em minuta, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações.”-----



17/09/2018  
APROVADA

-----Este ponto da ordem de trabalhos foi retirado, e será presente a uma próxima reunião.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ACTUALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EM ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA, PARA POSTERIOR ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

-----Proposta do Senhor Vice Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Por força da entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2018, foram alterados os artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com impacto nos benefícios associados às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU);-----

-----A Câmara Municipal de Almeirim têm aprovadas as ARU abaixo indicadas, com referência à anterior redação do Estatuto dos Benefícios Fiscais:-----

----- Área de Reabilitação Urbana 1 de Almeirim (Diário da República, 2.ª série, aviso n.º 2331/2016, de 24 de Fevereiro de 2016 e prazo de vigência de 15 anos);-----

-----Área de Reabilitação Urbana 2 de Almeirim (Diário da República, 2.ª série, aviso n.º 2419/2016, de 24 de Fevereiro de 2016 e prazo de vigência de 15 anos);-----

-----Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 5 de Almeirim (Diário da República, 2.ª série, aviso n.º 802/2018, de 15 de Janeiro de 2018 e prazo de vigência de 3 anos);-----

-----É premente promover a actualização decorrente na nova redação dos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, associados às Áreas de Reabilitação Urbana em vigor.---

-----Propõe-se que os benefícios fiscais que constam dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das ARU, bem como da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, aprovados, passem a ser os que constam da atual redação dos artigos 45º e 71º do EBF, de acordo com redação que se transcreve abaixo, enviando-se à Assembleia Municipal para aprovação:-----

-----Artigo 45.º (13)-----



-----Prédios urbanos objecto de reabilitação-----

-----1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições: (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro)-----

-----a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril; (Aditada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro)-----

-----b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril. Aditada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----2 - Aos imóveis que preencham os requisitos a que se refere o número anterior são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais: (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----a) Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;-----

-----b) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as





17/09/2018  
APROVADA

respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;-----

-----c) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;---

-----d) Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do número 1.--

-----3 - Os benefícios referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----4 - O reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal competente ou, se for o caso, à entidade gestora da reabilitação urbana comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----5 - A anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e as correspondentes restituições são efetuadas pelo serviço de finanças no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação prevista na parte final do número anterior. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----6 - A prorrogação da isenção prevista na alínea a) do número 2 está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do número 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento



efetuado pela câmara municipal nos termos do número 4 do presente artigo. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----7 - O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.-----

----- (13) Nos termos da Lei N.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, são prorrogadas, com as alterações estabelecidas pela presente lei, as normas que consagram os benefícios fiscais constantes dos artigos 19.º, 20.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 32.º, dos n.ºs 4 a 20 do artigo 33.º, para efeitos da remissão do n.º 9 do artigo 36.º, e dos artigos 42.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º e 66.º do EB.-----

-----Artigo 71.º-----

-----Incentivos à reabilitação urbana-----

----- (Artigo aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)-

-----1- Ficam isentos do IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)-----

-----2 - Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 10 por cento, excepto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo:-----

-----a) As entidades que sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável,



17/09/2018  
APROVADA

constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;-----

-----b) As entidades não residentes detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25 por cento por entidades residentes.-----

-----3 - O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1 é tributado à taxa de 10 por cento quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento.-----

-----4 - São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de 500,00 euros, 30 por cento dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:-----

-----a) Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; ou-----

-----b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação.-----

-----5 - As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da primeira alienação, subsequente à intervenção, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana, são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----6 - É aplicável ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado o regime tributário previsto no artigo 8.º do Regime Jurídico dos Fundos e Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, aprovado pelo artigo 102.º da Lei número 64-A/2008, de 31 de dezembro, com as necessárias



adaptações. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----  
-----7 - Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa de 5 por cento, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de: (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, anterior n.º 6)-----  
-----a) Imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;-----  
-----b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.-----  
-----8 - (Revogado.) (Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----  
-----9 - A retenção na fonte a que se refere o número 2 tem carácter definitivo sempre que os titulares sejam entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ou sujeitos passivos de IRS residentes que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, podendo estes, porém, optar pelo englobamento para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido tem a natureza de imposto por conta, nos termos do artigo 78.º do Código do IRS.-----  
-----10 - A dispensa de retenção na fonte nos casos previstos no número 2 só se verifica quando os beneficiários dos rendimentos fizerem prova, perante a entidade pagadora, da isenção de que aproveitam ou da qualidade de não residente em território português, até à data em que deve ser efetuada a retenção na fonte, ficando, em caso de omissão da prova, o substituto tributário obrigado a entregar a totalidade do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos da lei, sendo aplicáveis as normas gerais previstas nos competentes códigos relativas à responsabilidade pelo eventual imposto em falta.-----  
-----11 - A prova da qualidade de não residente em território português é feita nos termos previstos nos artigos 15.º, 16.º e



17/09/2018  
APROVADA

18.º do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro.-----  
-----12 - Os titulares de rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número 1, quando englobem os rendimentos que lhes sejam distribuídos, têm direito a deduzir 50 por cento dos rendimentos relativos a dividendos, nos termos e condições previstos no artigo 40.º-A do Código do IRS. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)-----  
-----13 - As obrigações previstas no artigo 119.º e no número 1 do artigo 125.º do Código do IRS devem ser cumpridas pelas entidades gestoras ou registadoras.-----  
-----14 - As entidades gestoras dos fundos de investimento referidos no número 1 são obrigadas a publicar o valor do rendimento distribuído, o valor do imposto retido aos titulares das unidades de participação, bem como a dedução que lhes corresponder para efeitos do disposto no número 6.-----  
-----15 - Caso os requisitos referidos no número 1 deixem de verificar-se, cessa nessa data a aplicação do regime previsto no presente artigo, passando a aplicar-se aos fundos referidos no número 1 o regime previsto no artigo 22.º, considerando-se, para este efeito, como um período de tributação, o período decorrido entre a data de cessação e o final do ano civil em que esta ocorreu. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----  
-----16 - Cessando a aplicação do regime previsto no presente artigo nos termos do número anterior, os rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1 que sejam pagos ou colocados à disposição dos participantes após a data daquela cessação, bem como as mais-valias realizadas após essa data que resultem da transmissão onerosa, resgate ou liquidação dessas unidades de participação, são tributados nos termos previstos no artigo 22.º-A. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----  
-----17 - As entidades gestoras dos fundos de investimento referidos no n.º 1 são solidariamente responsáveis pelas dívidas de imposto dos fundos cuja gestão lhes caiba. (Renumerado pela



Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----  
-----18 - Os encargos a que se refere o número 4 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, consoante os casos. (Renumerado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----  
-----19 - As entidades mencionadas no número anterior devem remeter à administração tributária as certificações referidas no número anterior. (Renumerado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----  
-----20 - (Revogado.) (Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----  
-----21 - Os incentivos fiscais consagrados nos números 1, 2 e 3 são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----  
-----22 - (Revogado.) (Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----  
-----23 - Para efeitos do presente artigo, considera-se: (Renumerado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----  
-----a) 'Ações de reabilitação' as intervenções de reabilitação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, em imóveis que cumpram uma das seguintes condições:-----  
----- (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----  
-----i) Da intervenção resultar um estado de conservação de, pelo menos, dois níveis acima do verificado antes do seu início; (aditado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----  
-----ii) Um nível de conservação mínimo 'bom' em resultado de obras realizadas nos dois anos anteriores à data do requerimento para a correspondente avaliação, desde que o custo das obras, incluindo imposto sobre valor acrescentado, corresponda, pelo menos, a 25 por cento do valor patrimonial tributário do imóvel



e este se destine a arrendamento para habitação permanente;  
(aditado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----b) 'Área de reabilitação urbana' a área territorialmente delimitada nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----c) 'Estado de conservação' o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----24 - A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, sem prejuízo do disposto na subalínea ii) da alínea a) do número anterior. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----25 - (Revogado.) (Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----26 - (Revogado.) (Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

-----Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, bem como a Assembleia delibere em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE VIATURA À JUNTA DE FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM, PARA POSTERIOR ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Considerando que:-----



17/09/2018  
APROVADA

-----São atribuições das Autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações conforme artigo 2º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela lei 25/2015, de 30 de março;-----

-----São atribuições do Município, entre outras, o Ambiente e Saneamento Básico e a Promoção do desenvolvimento, conforme alíneas k) e m), todas do nº2 do artigo 23º da citada lei.-----

-----Assim, e no âmbito da colaboração entre a Câmara e as juntas de freguesia, o Município pretende colaborar com a Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim, entregando uma viatura ligeira de mercadorias, de marca Mitsubishi Canter, para serviços diversos da referida Junta;-----

-----Considerando que cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nos termos da alínea j) do nº1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho ao executivo que aprecie e aprove nos termos da alínea cc) do nº1 do artigo 33º da citada lei, a atribuição da referida viatura à Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim, para posterior envio à Assembleia Municipal;-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações."--

----- Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE PARTILHA DE BICICLETAS NA CIDADE DE ALMEIRIM**-----

-----O Senhor Vice Presidente deu conhecimento da seguinte proposta:-----

-----" Na sequência do procedimento de Concurso público para





17/09/2018  
APROVADA

aquisição de "Sistema de Partilha de Bicicletas na Cidade de Almeirim", e em cumprimento do número 3 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na ultima redação pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, conjugado com o número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho ao Executivo que ratifique o Despacho que aprovou a prorrogação de prazo solicitado para apresentação dos documentos de habilitação, conforme informação anexa.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO APRESENTADA PELO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 77º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, proponho ao Executivo Municipal que aprecie e aprove a Informação apresentada pelo Auditor Externo, acerca da situação económica e financeira do Município, para posterior envio à Assembleia Municipal.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----A Senhora Vereadora da CDU pediu alguns esclarecimentos, nomeadamente:-----

-----"Na execução orçamental, e quando se analisa o crescimento nas outras receitas correntes, é referido a natureza imprevista



de certas ações, é dado o exemplo de que acionaram garantias de caução de obras. Pelo que pergunto a que obras dizem respeito, se podem discriminar as mesmas;-----

-----Verificamos uma execução baixa (20.27 por cento) nas despesas de capital, e a explicação dada refere que no 1º semestre as grandes obras não avançaram. Prevê-se que as mesmas sejam executadas no 2º semestre, e pergunto qual o valor que se perspectiva para essas obras;-----

-----Na análise económica, quando se referem a um decréscimo dos custos, na parte das perdas extraordinárias está referido transferências de capital concedidas e perdas em imobilizações. É possível concretizar o que isto significa, eu não tenho formação na área, e estes termos técnicos não me permitem perceber do que se trata;-----

-----Por fim, da análise financeira, tenho em crer que se pode antecipar o aumento da parcela de clientes e utentes de cobrança duvidosa, que tem sido uma rubrica que tem vindo a crescer. A autarquia tomou como medida preventiva o protocolo com a Autoridade Tributária. Em que ponto se encontra? Existem outras medidas a ponderar ou implementar?"-----

-----Para prestar os devidos esclarecimentos, o Vice Presidente solicitou a presença do Dr. Filipe Nunes, chefe da contabilidade, que esclareceu que a previsão de investimentos para as obras futuras do 2º semestre, são as conhecidas e referidas no orçamento, sendo que a de maior expressão será a da Eficiência Energética;-----

-----Em relação a perdas de imobilizações deu o exemplo da EPAC, porque tendo sido um património adquirido, como foi logo "abatido" pela demolição para dar lugar ao estacionamento, é uma perda que é contabilizada pelas contas.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA ESCOLA DE PAÇO DOS NEGROS**-----



-----Proposta apresentada pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Cumprindo o estipulado no número 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 273/03, de 29 de Outubro, proponho a aprovação do Plano de Segurança e Saúde para execução da obra: "REMODELAÇÃO DA ESCOLA PAÇO DOS NEGROS";-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA PARA A EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA ESCOLA DE PAÇO DOS NEGROS**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Cumprindo o estipulado no número 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/03, de 29 de Outubro, proponho a nomeação de Cláudio Guedes, como coordenador de segurança em obra por parte deste Município, para execução da empreitada: "REMODELAÇÃO DA ESCOLA PAÇO DOS NEGROS";-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO FISCAL PARA A EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA ESCOLA DE PAÇO DOS NEGROS**-----

-----Proposta do Senhor Vice Presidente:-----

-----"Cumprindo o estipulado no artigo 302º alínea b) e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação introduzida pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de Julho, proponho a nomeação do Senhor Engenheiro António da Rocha Pinto, como fiscal de: "REMODELAÇÃO DA ESCOLA PAÇO DOS NEGROS";-----



-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

**-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS NA EMPREITADA:  
RECONVERSÃO DO EDIFÍCIO DOS ANTIGOS ESCRITÓRIOS DO IVV PARA  
INSTALAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS  
LOCAIS-----**

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Em cumprimento do artigo 373º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação anterior ao DL 111-B/2017 de 31 de Julho, proponho ao executivo que aprecie e aprove os trabalhos a mais da empreitada de "Reconversão do Edifício dos antigos escritórios do IVV para instalação de Associações Regionais de promoção de produtos locais", de acordo com informação técnica em anexo, no valor total de 3.384,40 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----

-----A Senhora Vereadora Sónia Colaço, diz não entender porque é que a empresa, não tendo reclamado na fase de concurso correspondente a erros e omissões, tem a Câmara nesta fase de pagar 50 por cento, não percebe como isto é possível.-----

**-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO PARA TRANSPORTE ENTRE  
ALMEIRIM E SANTARÉM, POR RAZÕES SÓCIOECONÓMICAS-----**



17/09/2018  
APROVADA

-----Proposta presente pelo Vice Presidente:-----

----- "Considerando:-----

-----O pedido de apoio para Transporte para a aluna Iris Narciso Margarida Policarpo, para a deslocação entre Santarém e Almeirim, onde irá frequentar o 9º ano de escolaridade;-----

-----O relatório elaborado pelo Gabinete de Ação Social que indica " (...) Apesar de se encontrar a residir com os avós em Santarém desde a data da detenção dos pais, a jovem sempre se manteve a estudar em Almeirim. (...) Os recursos materiais da família são escassos... (...) A continuidade da jovem na escola em Almeirim tem como objetivo manter o seu equilíbrio (...);-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, nas áreas da educação, da ação social e dos transportes;-----

-----Assim, conjugando as alíneas c), d) e h) do número 2 do artigo 23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março, proponho que o Município preste o apoio que é solicitado para a aluna, a partir da data em que faz o pedido, de acordo com a informação que se anexa.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----A proposta foi aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO PARA TRANSPORTE ENTRE BENFICA DO RIBATEJO E FOROS DE BENFICA, POR RAZÕES SÓCIOECONÓMICAS**-----

-----Proposta presente pelo Vice Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido de apoio para Transporte para o aluno André Filipe Duarte Nunes, para a deslocação entre Foros de Benfica e Benfica do Ribatejo, percurso não abrangido pela Escola Profissional de Salvaterra de Magos onde estuda, nem por passe escolar, em



17/09/2018  
APROVADA

virtude de já ter 18 anos e estar fora da escolaridade obrigatória;-----

-----O relatório elaborado pelo Gabinete de Ação Social que indica " (...) O André ira frequentar o 11º ano de escolaridade na área da comunicação, pelo que seria importante a concessão do apoio para permitir que o jovem venha, pelo menos, a terminar o ensino secundário, o que sem este apoio ficará muito comprometido.";-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, nas áreas da educação, dos transportes e da ação social; Assim, conjugando as alíneas c), d) e h) do número 2 do artigo 23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março, proponho que o Município preste o apoio que é solicitado para o aluno, a partir da data em que faz o pedido, de acordo com a informação que se anexa.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PERIODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 9ª ALTERAÇÃO AO PDM DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Nos termos do disposto no artigo 119.º do RJIGT, as alterações de planos territoriais seguem, com as devidas adaptações os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo objeto de acompanhamento indicado no artigo 86.º do citado diploma.-----

-----Em reunião do executivo de 23 de Fevereiro de 2018, foi deliberado desenvolver os passos necessários para aprovação da 9ª alteração ao PDM de Almeirim.-----

-----Neste sentido, e na sequência dos procedimentos já desenvolvidos, pelo presente propõe-se a abertura do período de



17/09/2018  
APROVADA

discussão pública para a referida alteração ao PDM de Almeirim de acordo com artigo 89.º do RJIGT e dos documentos que se anexam.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e abstenção da CDU.-----

-----A Senhora Vereadora da CDU, fez a seguinte Declaração:-----

-----"A CDU já afirmou anteriormente que compreende a situação referente à Adega de Benfica do Ribatejo, da necessidade de crescimento para a viabilização económica da empresa, no entanto, continuo com sérias reservas relativamente à possível localização da ETAR ser em leito de cheia, colocando em risco a sua funcionalidade.-----

-----Sobre as restantes alterações e em particular a que se refere ao ponto 2.3 do Regime de Exercício da Atividade Pecuária, quando no próprio relatório afirmam a necessidade de se rever melhor os estudos, de serem mais aprofundados, para se definir uma estratégia mais sustentável, eu não posso estar mais de acordo. Lamento é que a revisão do PDM, pela qual apelamos há anos, não esteja feita e continuamos a alterar caso-a-caso. Também me deixa com grandes preocupações com que meios irá a câmara fiscalizar tudo isto, fico com muitas dúvidas que o consiga fazer."-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO VINTE QUILOMETROS, SECÇÃO DE GINÁSTICA, PARA INSCRIÇÕES**-----

-----Proposta apresentada pelo Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número



17/09/2018  
APROVADA

2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 63,20 euros à Associação Vinte Quilómetros, secção de Ginástica, para participar despesas de inscrição de atletas, conforme documento em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PEDIDO DE FREQUÊNCIA GRATUITA DE AULAS DE HIDROGINÁSTICA**-----

-----Proposta do Senhor Vice Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----As dificuldades atuais das famílias portuguesas, a nível económico;-----

-----Que os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nas áreas da saúde e da ação social, bem como no desporto, nos termos das alíneas f), g) e h) do número 2 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações;-----

-----O parecer do Gabinete de Ação Social a fundamentar a necessidade da frequência gratuita de aulas de hidrogenástica/natação para uma utente - Maria Felícia Domingos Ferreira, residente em Almeirim;-----

-----Assim, conjugando o estipulado nas alíneas f), g) e h) do número 2 do artigo 23º com a alínea u) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho que seja autorizada a frequência gratuita de aulas de hidrogenástica/natação para a





17/09/2018  
APROVADA

referida utente Maria Felícia Domingos Ferreira, de acordo com a informação que se anexa.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO VINTE QUILOMETROS DE ALMEIRIM, PARA A REALIZAÇÃO DA 32º EDIÇÃO DOS VINTE QUILOMETROS DE ALMEIRIM - ROTA DA SOPA DA PEDRA E MINI 5 QUILOMETROS DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto no número 2.3 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 8.700,00 euros, à Associação Vinte Quilómetros de Almeirim para a realização da 32ª Edição dos Vinte Quilómetros de Almeirim - Rota da Sopa da Pedra e Mini 5 Quilómetros de Almeirim.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO PARA OS MELHORES ALUNOS "DR ANTÓNIO DO CARMO CLÁUDIO"**-----

-----Proposta presente pela Senhora Vereadora Maria Emilia:-----



-----"De acordo com o regulamento do Prémio para os Melhores Alunos "Dr. António do Carmo Cláudio", proponho ao executivo a apreciação e aprovação da atribuição das verbas correspondentes aos melhores alunos, apurados nos nossos estabelecimentos de ensino, Escolas Febo Moniz, Fazendas de Almeirim e Escola Secundária Marquesa de Alorna, referente ao ano letivo 2017/2018, conforme lista anexa.-----

-----Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela lei 25/2015, de 30 de Março."-----

-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO A UMA INSTITUIÇÃO ESCOLHIDA PELOS ALUNOS QUE RECEBERAM O PRÉMIO PARA O MELHOR ALUNO "DR. ANTÓNIO DO CARMO CLÁUDIO"**-----

-----Proposta da Senhora Vereadora Maria Emilia:-----

-----"De acordo com o que tem vindo a acontecer nas edições anteriores do Prémio do Melhor Aluno Dr. António Cláudio, em que os premiados deverão indicar uma ou mais instituições de carácter social à qual se deverá entregar um subsídio global, proponho ao executivo que delibere no sentido de ser transferida a quantia de 500,00 euros à Instituição escolhida, depois da votação dos premiados.-----

-----Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela lei 25/2015, de 30 de Março."-----

-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO AO TRANSPORTE ENTRE PAÇO**



17/09/2018  
APROVADA

**DOS NEGROS E ALMEIRIM, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO 29/2018/GE----**

-----Proposta presente pela Senhora Vereadora Maria Emilia:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido para os alunos José e João Pedro Hipólito, os quais residem em Paço dos Negros mas o domicilio profissional da mãe é em Almeirim, onde têm as atividades quer escolares quer extra-curriculares, os quais vão frequentar o 8º ano da Escola EB 2,3 Febo Moniz, para apoio ao transporte entre Paço dos Negros e Almeirim;-----

-----O relatório elaborado pelo Gabinete de Educação de acordo com a Informação 29/2018/GE;-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, nas áreas da educação e dos transportes;-----

-----Assim, conjugando as alíneas d) e h) do número 2 do artigo 23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março, proponho que o Município preste o apoio que é solicitado para o aluno, cujo passe se inclui no âmbito da concessão rodoviária existente, a partir da data em que faz o pedido, de acordo com documentos que se anexam.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

**-----APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO AO TRANSPORTE ENTRE PAÇO DOS NEGROS E ALMEIRIM, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO 32/2018/GE----**

-----Proposta da Vereadora Maria Emilia:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido para o aluno a frequentar o 6º ano da Escola EB 2,3 Febo Moniz, para apoio ao transporte entre Paço dos Negros e Almeirim;-----

-----O relatório elaborado pelo Gabinete de Educação de acordo com a Informação 32/2018/GE;-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre



outras, nas áreas da educaçao e dos transportes;-----  
-----Assim, conjugando as alíneas d) e h) do número 2 do artigo  
23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do  
anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei  
25/2015, de 30 de Março, proponho que o Município preste o apoio  
que é solicitado para o aluno, cujo passe se inclui no âmbito da  
concessão rodoviária existente, a partir da data em que faz o  
pedido, de acordo com documentos que se anexam.-----  
-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em  
minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3  
do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----  
-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----  
-----

**-----APRECIACAO E APROVACAO DE APOIO AO TRANSPORTE ENTRE  
ALMEIRIM E FAZENDAS DE ALMEIRIM, DE ACORDO COM A INFORMACAO  
33/2018/GE-----**

-----Proposta da Vereadora Maria Emilia:-----  
-----"Considerando:-----  
-----O pedido para a aluna Debora Alexandra Henriques Monteiro,  
a qual vai frequentar o 9º ano da Escola EB 2,3 de Fazendas de  
Almeirim, para apoio ao transporte entre Almeirim e Fazendas de  
Almeirim;-----  
-----O relatório elaborado pelo Gabinete de Educaçao de acordo  
com a Informaçao 33/2018/GE;-----  
-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuiçoes entre  
outras, nas áreas da educaçao e dos transportes;-----  
-----Assim, conjugando as alíneas d) e h) do número 2 do artigo  
23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do  
anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei  
25/2015, de 30 de Março, proponho que o Município preste o apoio  
que é solicitado para a aluna, cujo passe se inclui no âmbito da  
concessão rodoviária existente, a partir da data em que faz o  
pedido, de acordo com documentos que se anexam.-----  
-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em



17/09/2018  
APROVADA

minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----A proposta foi aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO AO TRANSPORTE ENTRE FAZENDAS DE ALMEIRIM E ALMEIRIM, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO 34/2018/GE**-----

-----Proposta da Senhora Vereadora Maria Emilia:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido para a aluna Alexandra Batista, a qual vai frequentar o 8º ano da Escola Febo Moniz, em Almeirim, para apoio ao transporte entre Fazendas de Almeirim e Almeirim;-----

-----O relatório elaborado pelo Gabinete de Educação de acordo com a Informação 34/2018/GE;-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, nas áreas da educação e dos transportes;-----

-----Assim, conjugando as alíneas d) e h) do número 2 do artigo 23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março, proponho que o Município preste o apoio que é solicitado para a aluna, cujo passe se inclui no âmbito da concessão rodoviária existente, a partir da data em que faz o pedido, de acordo com documentos que se anexam.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----A proposta foi aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO AO TRANSPORTE ENTRE FAZENDAS DE ALMEIRIM E ALMEIRIM, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO 35/2018/GE**-----

-----Proposta apresentada pela Senhora Vereadora Maria Emilia:--

-----"Considerando:-----



17/09/2018  
APROVADA

-----O pedido para o aluno Rodrigo Sousa Alves, o qual vai frequentar o 5º ano da Escola EB 2,3 Febo Moniz, para apoio ao transporte entre Fazendas de Almeirim e Almeirim;-----

-----O relatório elaborado pelo Gabinete de Educação de acordo com a Informação 35/2018/GE;-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, nas áreas da educação e dos transportes;-----

-----Assim, conjugando as alíneas d) e h) do número 2 do artigo 23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março, proponho que o Município preste o apoio que é solicitado para o aluno, cujo passe se inclui no âmbito da concessão rodoviária existente, a partir da data em que faz o pedido, de acordo com documentos que se anexam.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO AO TRANSPORTE ENTRE PAÇO DOS NEGROS E ALMEIRIM, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO 27/2018/GE**-----

-----Proposta apresentada pela Senhora Vereadora Maria Emilia:--

-----"Considerando:-----

----O pedido para o aluno João Pedro Rodrigo Esteves, para apoio ao transporte entre Paço dos Negros e Almeirim, o qual reside em Paço dos Negros mas vai frequentar a Escola EB 2,3 Febo Moniz, devido ao percurso escolar ter sido sempre em Almeirim;-----

-----O relatório elaborado pelo Gabinete de Educação de acordo com a Informação 27/2018/GE;-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, nas áreas da educação e dos transportes;-----

-----Assim, conjugando as alíneas d) e h) do número 2 do artigo 23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do



17/09/2018  
APROVADA

anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30 de Março, proponho que o Município preste o apoio que é solicitado para o aluno, cujo passe se inclui no âmbito da concessão rodoviária existente, a partir da data em que faz o pedido, de acordo com documentos que se anexam.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO FITIJ PARA REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS EM ALMEIRIM**-----

-----Proposta presente pela Senhora Vereadora Maria Emilia:-----

-----"Considerando:-----

-----Atendendo à importância do Teatro na formação e enriquecimento cultural dos alunos do concelho, serão realizadas duas apresentações de teatro, uma em Almeirim e outra em Fazendas, no âmbito do festival Internacional de Teatro e Artes para a Infância e Juventude.-----

-----Assim, atendendo ao solicitado pelo FITIJ e tendo em conta que os Municípios dispõem, de atribuições a nível da cultura conforme alínea e) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 5º nº2 alínea a) do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas do Concelho de Almeirim com a atribuição de um subsídio, no valor de 700,00 euros, destinado a participar as despesas com a realização de espetáculos, conforme pedido em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



17/09/2018  
APROVADA

-----  
-----  
-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO DE AUXÍLIO ECONÓMICO A ALUNOS, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO 30/2018/GE E PARECER DA ACÇÃO SOCIAL**-----

-----Proposta da Senhora Vereadora Maria Emilia:-----

-----"Considerando que:-----

-----A Encarregada de Educação dos alunos Diana, Iris e Francisco Conceição veio solicitar apoio no serviço de refeições, para que fosse atribuído Escalão A, a conceder pelo Município;-----

-----O Gabinete de Educação, através da informação 30/2018 de 30 de Agosto de 2018 veio indicar que os menores já vinham sendo apoiados com Escalão A, para as refeições;-----

-----O Gabinete de Ação Social vem indicar em informação data de 07 de Setembro de 2018 que "(...) é parecer deste gabinete que deveria ser considerado o pedido efetuado pelo agregado".-----

-----O Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Almeirim, quanto ao escalão da participação familiar dispõe no artigo 30º (Apreciação/reavaliação do pagamento de Participações Familiares):-----

-----1.Quando, no decurso do Ano Escolar, a situação sócio económica do agregado familiar do aluno/criança se alterar, pode ser solicitada a reavaliação do processo pelos pais/encarregados de educação, com conhecimento do responsável pelo estabelecimento de ensino, devendo o pedido ser acompanhado de documentos que justifiquem essa necessidade e que comprovem a nova situação.-----

-----2.Cabe à Câmara Municipal analisar os pedidos ou reapreciação do pagamento da participação familiar.-----

-----Pelo exposto, face à situação em concreto e ao Parecer emitido pelo Gabinete da Educação e pela Ação Social, proponho ao executivo que aprecie e aprove o pedido de atribuição do





escalão A pelo Município, para o serviço de refeições, aos alunos Diana, Iris e Francisco Conceição, com efeitos à data em que fizeram o pedido e enquanto se verificar a presente situação, conforme documentos em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO AO RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE ALMEIRIM, PARA COMPARTICIPAR DESPESAS COM A ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE, INTEGRADO NA SEXTA EDIÇÃO DO FESTIVAL DA SOPA DA PEDRA**-----

-----Proposta da Senhora Vereadora Ana Casebre:-----

-----"Atendendo à relevância das atividades culturais desenvolvidas pelo Rancho Folclórico de Paço dos Negros, proponho ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 5º do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas do Concelho de Almeirim conjugado com na alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, a atribuição de um subsídio extraordinário ao Rancho Folclórico da Casa do Povo de Almeirim, no valor de 400,00 euros, para apoio na organização do Festival Nacional de Folclore, que teve lugar na 6ª Edição do Festival da Sopa da Pedra.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----



17/09/2018  
APROVADA

-----Não foi presente qualquer documentação para o ponto de expediente geral.-----

-----Às dezasseis horas e quinze minutos foi encerrada a reunião.-----

-----E eu, \_\_\_\_\_,  
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta,  
que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Vice  
Presidente.-----

O Vice Presidente da Câmara

A Assistente Técnica